



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde manifesta a necessidade de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** para atender o Fundo Municipal de Saúde, **de acordo com a Lei nº 14.133/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ESTIMATIVA
1	VEÍCULO ZERO KM ANO 2024/2025; BICOMBUSTÍVEL/TOTAL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTOR: 1.0, 8V FLEX; CILINDRADAS: 999 (CM ³), NO MÍNIMO; CILINDROS: 4 EM LINHA; POTÊNCIA MÍNIMA: 71cv (G) E 74cv (E) a 6.000rpm; TORQUE 9,3kgf.m(G) e 9,7kgf.m(E) a 3.250rpm (OU MAIS); SISTEMA DE FREIOS ABS; AIRBAGS DUPLOS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); COMPUTADOR DE BORDO; AR CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES; 04 PORTAS; 05 LUGARES; PORTA MALAS MÍNIMO: 200L; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO: 47L; EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, GARANTIA MÍNIMA 36 (TRINTA E SEIS) MESES; COR: PRETA.	UN	1,	74.990,00

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel essencial no atendimento das demandas de saúde da população, exigindo infraestrutura adequada para a execução eficiente de suas atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, a disponibilidade de veículos em bom estado de funcionamento é imprescindível para garantir a mobilidade necessária às equipes, especialmente em deslocamentos relacionados à gestão de serviços, transporte de materiais e acompanhamento de programas de saúde.

O veículo Volkswagen Novo Voyage 1.6 8V MSI Flex, de placa RKG2H52, anteriormente utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, sofreu um sinistro registrado sob o número 531 2024 106470, resultando na impossibilidade de uso e, conseqüentemente, comprometendo as atividades cotidianas que dependiam de sua utilização. Em decorrência do sinistro, foi recebida uma indenização da seguradora Center Pádua Corretora de Seguros Ltda., no valor de R\$ 56.998,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondente a 100% do valor estipulado na Tabela FIPE de fevereiro de 2024.

Considerando que os recursos oriundos da indenização estão vinculados à substituição do veículo sinistrado, a aquisição de um novo automóvel torna-se indispensável para suprir a lacuna criada e assegurar a continuidade das atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde. A ausência de um veículo adequado compromete a logística interna, impactando negativamente a eficiência no atendimento às demandas da saúde municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

Portanto, com os recursos disponíveis, propõe-se a aquisição de um veículo compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a manutenção das ações administrativas e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A substituição imediata do veículo é necessária para evitar prejuízos à gestão e à prestação dos serviços de saúde que beneficiam diretamente a população.

02.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1.1- O Veículo deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé-RJ, depois de recebido pelo servidor responsável do Almoxarifado, no horário entre as 08:00 as 16:00h.

02.1.2- A entrega deverá ocorrer após a solicitação da Secretaria de Saúde e assinada pelo Secretário de Saúde ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde, tendo como prazo até 15 (quinze) dias após solicitação.

02.1.3- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data sua apresentação;

02.1.4- Tipo de empenho: Ordinário;

02.1.5- No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos e prestação dos serviços;

02.1.6- O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja ordenador de despesa.

03 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

03.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

04 –FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

04.01– O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, portanto fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

05 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

05.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

06.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

06.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

06.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

06.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços e a entrega das peças estão sendo realizados e entregues em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

06.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

06.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

06.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

06.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

07 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.1 – Da Contratada

07.1.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

07.1.2 – Executar os serviços e entregar as peças conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

07.1.3 – Executar os serviços e entregar as peças do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

07.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

07.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

07.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

07.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

07.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

07.1.9 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

07.1.10 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

07.1.11 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

07.1.12 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

07.1.13 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

07.1.14 - O serviço deverá ser executado com a empresa vencedora em *Caráter de Urgência* após a solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal. As peças deverão ser entregues após a liberação da nota de empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Presidente do FMS, juntamente com o veículo, visto que o conserto deste depende das peças.

07.1.15 - Os serviços deverão ser executados, oficina especializada na prestação dos mesmos.

07.2 – Do Fundo Municipal de Saúde-RJ

07.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

07.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com o serviço prestado e das peças entregues.

07.2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

08. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Qualificação Técnica

8.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um “atestado de capacidade técnica” emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, comprovando que a contratada já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1. Considerando a baixa complexibilidade do objeto e vulto estimado para a contratação, não será exigido comprovação Econômico-Financeira do licitante.

09. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

09. 1 - Não é admitida a participação de empresas reunidas em consorcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

11 – GARANTIA

11.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 - Garantia mínima 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega;

12– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1– As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 103010053.2.045

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30.00 e 3390.39.00

FONTE: SUS

13 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

13.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

13.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento dos serviços e peças dar-se-á a vista após o recebimento definitivo.

14.2 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.3– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

14.4– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

14.5– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

14.6– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

14.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14.8 – As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

14.9 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

14.10 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 12 de novembro de 2024.

Ilcilani Rocha Lourenço
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 0618

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 5200